

**EMENDA N<sup>º</sup> - CCJ**  
(à PEC n<sup>º</sup> 98, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição n<sup>º</sup> 98, de 2019:

Art. 107.....  
§ 6º.....

V – transferências, autorizadas por lei, a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei n<sup>º</sup> 12.276, de 30 de junho de 2010, e a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei, sendo que as referidas transferências serão destinadas às despesas com investimentos e capitalização de fundos previdenciários.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19412.52133-00